

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021

"Dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte. "

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 322 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

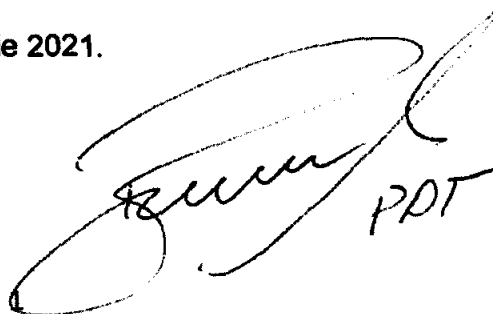
"Art. 322 - O infrator poderá recorrer em primeira instância no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da autuação respectiva. "

Art. 2º - O art. 323 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

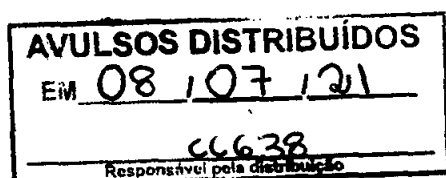
"Art. 323 - Da decisão condenatória caberá recurso em segunda instância, desde que interposto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da publicação, em diário oficial, daquela decisão."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.



PPT



Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 05/07/21
Hora: 13:58:42